

PROCESSO N.º 21200.000577/2020-97

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 003/2021

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 013/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA
ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA - EPP PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ATUARIAL.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada pelo **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.035.794-0 - expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 144.219.173-20) na condição de Diretor-Presidente Substituto e pelo **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** (brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 57.17.234 - expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 687.964.636-00) Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP assinando pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI, conforme Delegação de competência da PORTARIA Nº 85 de 27/01/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.535.916/0001-71, com sede na Avenida Santos Dumont nº 1789, sala 513 – CEP: 60.150-161 Fortaleza - CE, neste ato representada por pelo **Sr. VICENTE ADESSON PAZ SALES**, brasileiro, casado, RG nº 95002261800 – expedida pela SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº 116.877.623-68, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21200.000577/2020-97, referente ao Pregão Eletrônico n.º 13/2020, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de consultoria atuarial, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



Especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
	a) cálculo da dívida da patrocinadora com o Cíbrus estimada inicialmente 680 milhões referente ao Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, assinado em 22.03.2016. b) efetuar cálculo atuariais dos benefícios patrocinados pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, na forma da Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012, do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis; c) elaborar relatórios atuariais referente às Resoluções nº 09/2016 e nº 25/2018, exigidas pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e Administração de Participações Societárias da União – CGPAR e das normas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.	155.000,00

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de: 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, item 1.2;
- 3.1.1. As atividades descritas nos itens 6.3.1.1, 6.3.1.3 e 6.3.1.7 do Termo de Referência deverão ser realizadas na Sede da Conab, situada no SGAS 901, Bloco A, lote 69, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.390-010 e no Instituto Conab de Previdência Social – Cíbrus, situado no SCRN 706/707, Condomínio Bloco D, Entrada 36, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.740-640, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 18 horas.
- 3.1.2. O prazo de execução dos serviços será de: 90 (noventa) dias para a **alínea a**, e de 90 (noventa) dias para cada exercício (2019 e 2020) das **alíneas b e c**, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 3.1.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do Contrato, seguirá o seguinte cronograma:
- a) 45 dias - Entrega do Relatório Preliminar
 - b) 15 dias - Reunião de Apresentação
 - c) 15 dias - Reunião para a Entrega do Relatório Final e Apresentação ao Conselho de Administração – Consad.
- 3.1.4. Os relatórios deverão ser assinados pela pessoa jurídica Contratada.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O Relatório Preliminar de Consultoria Atuarial será disponibilizado à Conab até 45 (quarenta e cinco) dias depois da assinatura do contrato.
- 4.2 Os resultados registrados no Relatório Preliminar serão discutidos entre a CONTRATADA, o Cibrius e a Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização da Conab na reunião de apresentação do Relatório Preliminar.
- 4.3 A reunião de apresentação do Relatório Preliminar ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a entrega do Relatório Preliminar e poderá ser presencial ou por videoconferência.
- 4.4 O Relatório Final da Consultoria Atuarial será recebido mediante a aprovação do gestor contratual a ser indicado pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização da Conab, observando o cumprimento do escopo do trabalho previsto no subitem 4.1.1 do Termo de Referência.
- 4.5 A entrega do Relatório Final de Consultoria Atuarial deverá ser feita por ocasião de reunião a ser realizada em até 15 (quinze) dias após a reunião de apresentação do relatório preliminar, no Edifício Sede da Conab, contando com a participação dos representantes da Contratada e da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização da Conab.
- 4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.7 O Relatório Final de Consultoria Atuarial entregue em desacordo com o escopo descrito no subitem 4.1.1 será recusado e deverá ser ajustado de modo a atender ao previsto no citado subitem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1 Não se exigirá garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 339035, PTRES 169113, Fonte: 0150022135** conforme Nota de Empenho n.º 2021NE000185, de 22/01/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da Contratante:
 - a. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





Conab

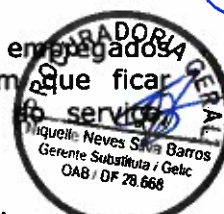
Companhia Nacional de Abastecimento

- b. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- h. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f. apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i. atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço conforme descrito no Termo de Referência;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- j. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.
- 10.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1** O preço é fixo e irrevogável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1** A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a. advertência;
- b. multa moratória;
- c. multa compensatória;
- d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

- 15.2** As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

- 15.3** O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 15.4** O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 15.5** A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

- 15.6** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7 Da sanção de advertência:

15.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

15.8 Da sanção de multa:

15.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

15.8.2 Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 8% (oito por cento) sobre o valor do Contrato para a contratação em questão;



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

15.8.3 Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em questão;

15.8.4 Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Contratação em questão;

15.8.5 Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

15.8.6 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

15.8.7 Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.8.8 Multa compensatória no percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

15.8.9 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

15.8.10 Multa rescisória de 12% (doze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

15.8.11 Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato (por empregado);	01



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA (por dia).	01
----	---	----

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato
3	0,8% sobre o valor do Contrato
4	1,6% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

15.8.12 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.13 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9 Da sanção de suspensão:

15.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3 Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2 A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade ou com apuração ainda em curso.



- 16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 16.5 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- 16.6 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.7.3 Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 18.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 19.5 A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 21.1** É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.1** Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 23.1** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º **13/2020** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 28/12/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.



25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2021.

ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Presidente Substituto

BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas assinando pela
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI por Delegação de competência

ASSINA PELA CONTRATADA - ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

VICENTE ADERSON PAZ SALES
Sócio-Administrador

